



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0005852-14.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : IRAMAIA RODRIGUES REQUIÃO  
**ASSUNTO** : Palestra “A importância do trabalho para a saúde mental”.

**PARECER nº 182 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação da Palestra “A importância do trabalho para a saúde mental”, *in company*, na modalidade online, no ambiente virtual deste Tribunal, a ocorrer no dia 12/05/2023, com carga horária de 2 horas.

2. A palestra tem como público-alvo todos os servidores do quadro da Secretaria deste Regional, ao custo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2312445):

Nessa IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde, o tema escolhido foi Trabalho e Saúde, fazendo alusão às comemorações do 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho. As atividades do evento buscarão refletir sobre a forma como o trabalho é organizado e gerido dentro das instituições e suas implicações na saúde dos trabalhadores. A programação contempla atividades que visam o alerta sobre a saúde como um todo, e em especial, os efeitos decorrentes de estresse no trabalho. Neste sentido, o que é bem-estar no trabalho? É possível promovê-lo? E quanto ao mal-estar no trabalho, sobre este é recomendável silenciar? Qual seria o papel da instituição nesse processo? Qual o papel dos servidores? Como abordar a temática de forma a contribuir para uma reflexão sobre atitudes, hábitos e crenças pessoais e coletivas, que estão na raiz da tão desejada sensação de bem-estar?

4. O evento será realizado pela empresa *Instituto Brasileiro de Clínica do Trabalho*, que tem como palestrante a psicóloga e professora Dra. Ana Magnólia Mendes, cujo currículo encontra-se detalhado no doc. nº 2327375.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Projeto Básico (doc. nº 2327366); b) Proposta (doc. nº 2327368); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2327370); d) Atestado de Capacidade Técnica da empresa (doc. nº 2327374); e) Notas de empenho e TR de palestras realizadas por este TRE-BA e por outros Tribunais junto à empresa que se pretende contratar (doc. nº 2327377) e f) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2328203).

5.1. Ressalte-se que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade quanto ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em face da perda de validade dos documentos ora acostados.

6. De referência à justificativa de preço, foram acostadas pela unidade demandante notas de empenho e Termo de Referência de palestras deste TRE-BA e de outros Tribunais junto à empresa em tela, com carga horária compatível, resultando na tabela comparativa de preços juntada à fl. 10 do doc. nº 2327377, restando, a nosso ver, atendido o quanto previsto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2333796, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 02/05/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2338122** e o código CRC **AC982ED0**.